

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

DECRETO Nº 4.320/2022

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Código de Ética e Integridade dos Agentes Públicos**, aplicável a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

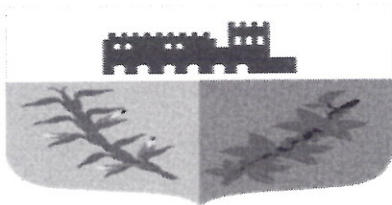
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Código, sua abrangência e aplicação

Art. 2º Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética, aplicáveis aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição do Castelo, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§ 1º. Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Municipal ou qualquer setor onde prevaleça o interesse do Município, como o prefeito, vice-prefeito, secretários, servidores comissionados,





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

servidores efetivos, servidores por contratação temporária e estagiários.

§ 2º. Todo ato de posse em cargo efetivo, em cargo em comissão ou função gratificada deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética e Integridade deste Município, exceto nas hipóteses em que já houve a prestação desse compromisso.

§ 3º. Os contratos administrativos de prestação de serviço, bem como os termos de compromisso dos estagiários firmados com este Município deverão conter normas de observância do presente Código de Ética e Integridade.

§ 4º. Este Código de Ética e Integridade integrará o conteúdo programático do edital de concurso público para provimento de cargos do Município de Conceição do Castelo.

Art. 3º As normas previstas neste Código aplicam-se às seguintes autoridades públicas:

I - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e seus equivalentes hierárquicos nos Órgãos da Administração Indireta; e

II - Ocupantes dos cargos comissionados integrantes da estrutura básica dos Órgãos da Administração Municipal e da estrutura básica das Secretarias do Município, bem como das entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, decoro e submissão ao interesse público.

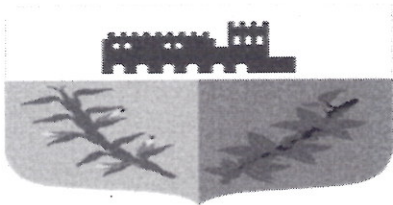
Seção II Dos objetivos

Art. 4º O Código de Ética e Integridade dos Agentes Públicos do Poder Executivo de Conceição do Castelo tem por objetivos:

I - Tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos agentes públicos municipais e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal;

II - Definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas

Av. José Grilo, n. 426 – Centro – Conceição do Castelo/ES – CEP 29370-000
www.conceicaodocastelo.es.gov.br | gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético - profissional, que resultem em benefícios à sociedade;

III – Disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica da estrutura institucional da Administração;

IV - Promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;

V - Assegurar transparência e publicidade à atividade administrativa, com processos céleres e previsíveis, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima;

VI - Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na Administração Municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;

VII - Orientar as tomadas de decisões dos agentes públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;

VIII - Assegurar que o tratamento dispensado à população seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social;

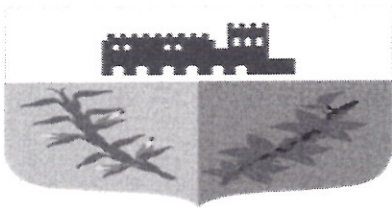
IX - Assegurar ao agente público a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código de Ética e Integridade;

X - Estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função;

XI - Oferecer, por meio da Comissão Permanente de Processo Administrativo, instâncias de consulta e deliberação, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do agente público com os princípios e normas de conduta nele tratados, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis.

XII – Criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética, bem como de denúncias, especialmente sobre ética e integridade;

XIII – Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos agentes públicos;



XIV – Direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da ética e da integridade nos serviços públicos;

XV – Valorizar a observância dos aspectos de legitimidade, legalidade, justiça, conveniência e oportunidade, mantendo vivo discernimento entre o honesto e o desonesto e contribuindo para dirimir a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA**

Seção I **Dos Princípios e Valores Éticos e de Integridade**

Art. 5º O agente público observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando a preservar e ampliar a confiança do público na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro da Administração Pública, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativas e, ainda, pelos seguintes princípios fundamentais e valores:

I - interesse público: os servidores públicos devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

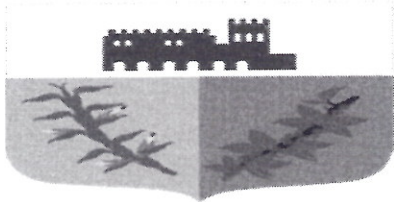
II - integridade: os servidores públicos devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;

III - imparcialidade: os servidores públicos devem se abster de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

IV - transparência: as ações e decisões dos agentes públicos devem ser transparentes, justificadas e razoáveis;

V - honestidade: o servidor é co-responsável pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

VI - responsabilidade: o servidor público é responsável por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais deve prestar contas, conforme dispuser lei ou regulamento;

VII - qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos: a qualidade de vida dos cidadãos aumenta por via da maior rapidez, conveniência e eficiência na prestação dos serviços públicos;

VIII - competência: o servidor público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade.

IX – ética: norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtude, tanto no meio social, quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade;

X – profissionalismo: desempenho profissional ético, íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido sempre com a busca pela excelência no serviço público;

XI – dignidade humana, respeito às pessoas e a vida: afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

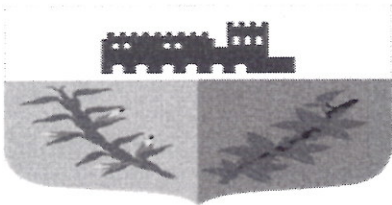
XII – consciência cidadã: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras.

Seção II Dos Deveres

Art. 6º Constituem deveres dos agentes públicos municipais:

I - Resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II - Proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

III - Representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial à Administração ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo, emprego ou função;

IV - Tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

V - Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;

VI - Empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

VII - Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

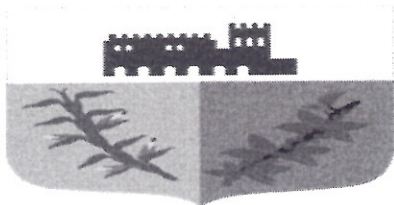
VIII - Disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais agentes públicos;

IX - Informar sobre qualquer conflito de interesse, real ou aparente, relacionado com seu cargo, emprego ou função e tomar medidas para evitá-lo;

X - Não ceder a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;

XI - Quando em missão ao exterior, comportar-se de forma a reforçar a reputação do Município, do Estado do Espírito Santo e do Brasil;

XII - Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

XIII - Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XIV - divulgar e informar a todos os integrantes do órgão ou unidade administrativos a que se vincule sobre a existência deste Código de Ética e Integridade estimulando o seu fiel cumprimento.

Seção III Das Vedações

Art. 7º Aos agentes públicos municipais é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código de Ética e Integridade e os valores institucionais, sendo-lhes vedado, ainda:

I - Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

II - Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III - Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV - Atribuir a outrem erro próprio;

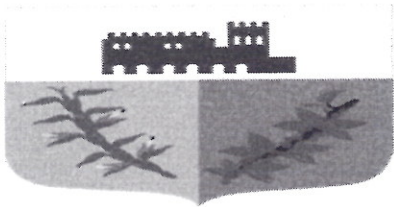
V - Apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VI - Usar do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando à obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades



2





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

públicas ou privadas;

VII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;

VIII - Fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

IX- Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função;

X - Apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XI - Utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XII - Manifestar-se em nome da Administração quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;

XIII - Ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Códigode Ética de sua profissão;

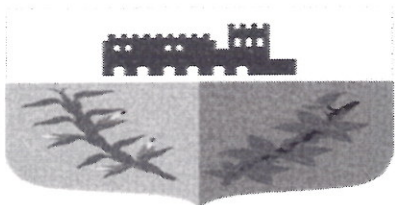
XIV - Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

XV - Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas;

XVI - Utilizar, para fins privados, agentes públicos, bens ou serviços exclusivos da Administração Pública;

XVII – Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

conhecimento para atendimento do seu trabalho.

Art. 8º Nenhum servidor deve, direta ou indiretamente, pleitear, sugerir ou aceitar presentes:

I – De uma fonte proibida;

II – Em decorrência do cargo, emprego ou função ocupados.

§ 1º. Entende-se como presente qualquer bem ou serviço dado gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimo, gratificação, prêmio, comissão, promessa de emprego ou favor.

§ 2º. Considera-se fonte proibida qualquer pessoa, física ou jurídica, que:

I – tenha contrato ou pretenda celebrar contrato com o Município;

II – esteja sujeita à fiscalização ou à regulação pelo órgão em que o servidor atua;

III – tenha interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do servidor.

Seção IV Do Conflito de Interesses

Art. 9º Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do agente público em seu cargo, emprego ou função.

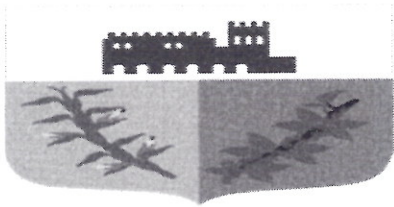
§ 1º. Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio ou consequência das atividades desempenhadas pelo agente público em seu cargo emprego ou função, em benefício:

I - Próprio;

II - De parente até o terceiro grau civil;

III - De terceiros com os quais o agente público mantenha relação de sociedade;

IV - De organização da qual o agente público seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

§ 2º. Os agentes públicos municipais têm o dever de declarar qualquer interesse privado que possa afetar ou parecer afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, devendo tomar medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

Art. 10. São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro e devem ser informadas:

- I - Propriedades imobiliárias;
- II - Participações acionárias;
- III – Participação societária ou direção de empresas;
- IV – Presentes, viagens e hospedagem patrocinadas;
- V - Dívidas;
- VI - Outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

Art. 11. São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

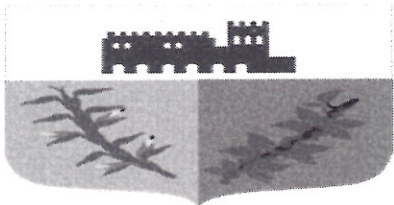
- I – Relações com organizações esportivas;
- II – Relações com organizações culturais;
- III – Relações com organizações sociais;
- IV – Relações familiares;
- V – Outras relações de ordem pessoal.

Parágrafo único. Relacionamentos de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesses, devem ser evitados. É facultativa, nesses casos, a consulta à respectiva comissão de ética.

Seção V Da Conduta Ética da Alta Administração Municipal

Art. 12. As normas fundamentais de conduta ética da Administração Municipal visam, especialmente, às seguintes finalidades:

Av. José Grilo, n. 426 – Centro – Conceição do Castelo/ES – CEP 29370-000
www.conceicaodocastelo.es.gov.br | gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

- I - Possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;
- II - Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;
- III - Preservar a imagem e a reputação do administrador público, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
- IV - Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo público;
- V - Reduzir a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal; e
- VI - Criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

Art. 13. A declaração de bens e valores da autoridade pública, na forma estipulada pela legislação vigente, deverá ser atualizada anualmente, no prazo de até 15 dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para apresentação da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

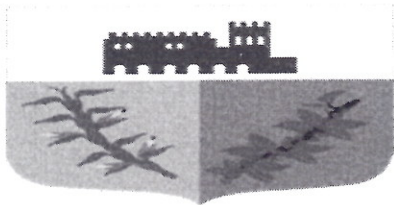
Art. 14. A autoridade pública não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou imparcialidade.

Parágrafo único. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, que não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade.

Art. 15. É vedada à autoridade pública a aceitação de presentes, benefícios ou vantagens.

Art. 16. No relacionamento com outros órgãos e agentes da Administração Pública, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE ÉTICA

Seção I Do Conselho de Ética Pública

Art. 17. Fica criado o Conselho de Ética Pública, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, competindo-lhe zelar pelo cumprimento dos princípios éticos explicitados neste Código de Ética e Integridade e, ainda:

I – Revisar as normas que dispõem sobre conduta ética na Administração Pública Municipal;

II – Elaborar normas, visando à fiel aplicação dos preceitos deste Código de Ética e Integridade;

III - Emitir resoluções, para detalhar ou esclarecer pontos do Código de Ética e Integridade;

IV – Receber sugestões de aprimoramento deste Código de Ética e Integridade;

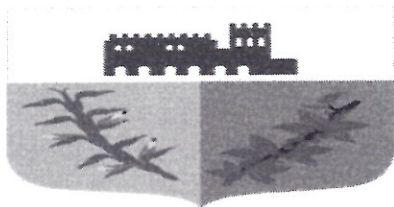
V – Subsidiar o Prefeito Municipal e os Secretários na tomada de decisão concernente a atos de autoridade que possam implicar descumprimento das normas do Código de Ética e Integridade;

VI – Receber denúncias sobre atos da Alta Administração praticados em contrariedade às normas do Código de Ética e Integridade, e proceder à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas;

VII - Instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo e sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública;

VIII - Decidir, originariamente, sobre questões relativas à aplicação deste Código de Ética e Integridade que envolvam condutas de integrantes da Alta Administração Municipal;

IX - Decidir, em nível recursal, sobre questões relativas à aplicação deste Código de Ética e Integridade que envolvam condutas de agentes públicos municipais que não integrem a Alta Administração Municipal;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

X - Responder consultas de autoridades e demais agentes públicos relativas à matéria regulada por este Código de Ética e Integridade;

XI – Orientar e aconselhar a comissão de ética da entidade;

XII – Publicar anualmente relatório de gestão da ética;

XIII – Elaborar o seu regimento interno.

§ 1º. O Conselho de Ética Pública será composto por até 4 (quatro) membros, sendo no mínimo 02 (dois) efetivos e estáveis, escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. Os membros do Conselho de Ética Pública serão brasileiros, de idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 3º. Caberá ao Prefeito designar o Presidente, com mandato de até 2 (dois) anos, para o Conselho de Ética e Integridade.

§ 4º. Os membros do Conselho de Ética Pública não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§ 5º. Das decisões finais do Conselho de Ética Pública caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção II Da Comissão de Ética Pública

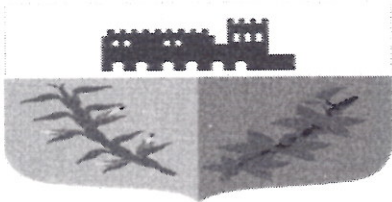
Art. 18. Administração Pública Municipal direta e indireta, instituirá uma Comissão de Ética Pública, com as seguintes competências:

I – Atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética;

II – Requerer à autoridade maior do órgão ou entidade a aplicação das penalidades;

III – Promover a manutenção de alto padrão ético;

IV – Divulgar este Código de Ética e Integridade;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

V – Assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção ética;

VI – Orientar e aconselhar os servidores sobre suas condutas éticas;

VII – apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com o código que, a princípio, não se configure também como infração funcional, assegurado o contraditório e a ampla defesa do servidor;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 19. A Comissão de Ética Pública será integrada por 03 (três) servidores, sendo, no mínimo, 02 (dois) efetivos e estáveis, não podendo a escolha recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 03 (três) anos.

§ 1º. Deve-se considerar impedido o membro que tiver cônjuge, companheiros, afins e parentes até segundo grau, em processo ético conduzido pela comissão.

§ 2º. A atuação no âmbito da Comissão de Ética Pública não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 3º. A Comissão de Ética Pública a que se refere este artigo seguirá as normas e diretrizes expedidas pelo Conselho de Ética Pública e atenderá ao disposto neste Código de Ética e Integridade.

§ 4º. Da decisão final da Comissão de Ética Pública caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ao Conselho de Ética Pública.

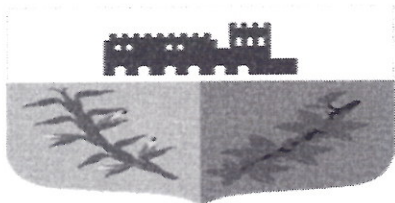
CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 20. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Complementar 046/94 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo), as condutas incompatíveis com o disposto neste Código de Ética e Integridade serão punidas com as seguintes sanções:

I - Advertência, verbal ou escrita, aplicáveis aos agentes públicos municipais, no exercício do cargo, do emprego ou da função;

II - Censura ética, por escrito, aplicável a membros da Alta Administração que já tiverem





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

deixado o cargo, o emprego ou a função.

§ 1º. As sanções previstas no caput serão aplicadas, conforme o caso, pelo Conselho e pelas Comissões de Ética Pública, que deverão, na hipótese de infração disciplinar, determinar ao órgão correicional competente a apuração dos fatos e a adoção das medidas legais cabíveis.

§ 2º. Após a apuração devida, o Conselho e as Comissões de Ética Pública poderão sugerir a exoneração imediata de ocupante de cargo de provimento em comissão.

§ 3º. No caso da infração ética apurada ter sido cometida por conselheiro municipal de políticas públicas, a Comissão de Ética do órgão ou entidade correspondente poderá sugerir a destituição de sua função de conselheiro.

Art. 21. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código de Ética e Integridade será instaurado pelo Conselho e pelas Comissões de Ética Pública, conforme o caso, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes da infração.

CAPÍTULO V DOS CANAIS DE DENÚNCIAS

Art. 22. Denúncias sobre ocorrências de fraude, corrupção, atos ilícitos, transgressões ao Código de Conduta e Integridade, podem ser realizadas por colaboradores, administradores, fornecedores, clientes, ou qualquer outra parte interessada, na Ouvidoria Geral do município de Conceição do Castelo, pelos seguintes canais:

I – e-mail: ouvidoria@conceicaodocastelo.es.gov.br

II – e-Ouv: <https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/e-ouv>

III – Telefone: 28 3547 1101 – Ramal 207

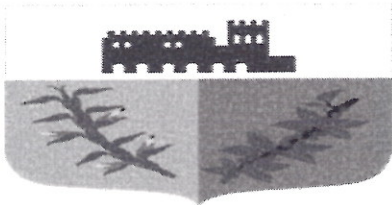
IV – Pessoalmente na Ouvidoria Municipal, cujo atendimento deverá ser registrado em documento na presença do Ouvidor e em local reservado, situado na Avenida José Grilo, n. 426 – Prédio da Prefeitura – Andar Térreo.

§ 1º. Será garantido o anonimato do denunciante, caso desejado, sendo vedada por



9

10



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

qualquer colaborador ou membro do Conselho/Comissão de Ética, a violação da identidade do denunciante, sob pena de responsabilização nos termos do Código de Ética e Integridade;

§ 2º. A apuração das denúncias será conduzida imparcialmente, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, da proteção à identidade do denunciante e do denunciado;

§ 3º. As denúncias deverão ser fundamentadas, indicando no mínimo o item do Código de Ética e Integridade que está sendo infringido;

§ 4º. Denúncia falsa ou de má-fé sujeita o denunciante a sanções disciplinares. Da mesma forma, também, são sujeitas as sanções disciplinares quaisquer tentativas de retaliação;

§ 5º. Ao Conselho de Ética e Integridade, quando necessário, deverá buscar apoio em órgãos públicos, a exemplo da Procuradoria Geral do Município, Unidade Central de Controle Interno do Município, Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público, para efetivação dos mecanismos de proteção à denúncia que envolvam, especialmente, corrupção e fraude.

CAPÍTULO VI DO SIGILO DA INFORMAÇÃO

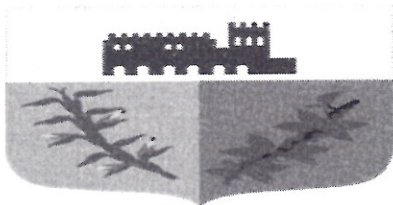
Art. 23. Os Agentes Públicos Municipais no exercício de suas atividades estão obrigados a:

I - Assegurar o direito fundamental de acesso à informação, considerando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, em conformidade com as demais diretrizes e princípios básicos da Administração Pública;

II - Proteger informações sigilosas, sensíveis ou que atentem contra a privacidade, às quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional ou convívio social, na forma da lei e da Constituição Federal;

III - Não exigir os motivos da solicitação de informações de interesse público, salvo nas hipóteses legais;

IV - Não se recusar, sem justificativa, a fornecer informação requerida;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

V - Não retardar deliberadamente o fornecimento de informação requerida ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

VI - Zelar pelas informações mantidas pelo Conselho e/ou Comissão de Ética, comunicando:

- a) Toda e qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação;
- b) Toda situação de vulnerabilidade ou fragilidade de que tenha conhecimento e que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS

Art. 24. Os Agentes Públicos Municipais no exercício de suas atividades devem:

§ 1º. Responsabilizar-se pelos conteúdos que publicar em blogs, ou qualquer outra forma de ferramenta colaborativa;

§ 2º. Usar de bom senso, ética e responsabilidade quanto à privacidade sua, dos colegas, da empresa e dos clientes e à divulgação de informações.

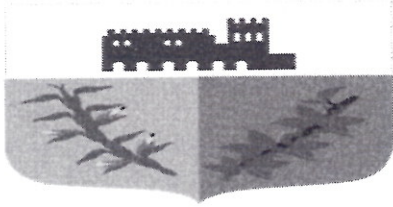
§ 3º. Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, os Agentes Públicos Municipais não devem:

I - Realizar ou provocar, de forma deliberada, exposições nas redes sociais e/ou em mídias alternativas que causem prejuízos à imagem institucional da empresa e de seus integrantes;

II - Enviar, publicar ou divulgar informações confidenciais referentes ao trabalho, por meio de mensagens de voz, escritas em papel, e-mails, mensagens instantâneas, comunidades, blogs, fóruns, redes sociais ou outros canais de comunicação eletrônicos;

III - Fazer manifestações na rede corporativa de cunho étnico, religioso, político e pessoal, divulgando temas que possam ser considerados ofensivos ou praticar qualquer conduta que não seja pertinente ou não seja aceitável no local físico de trabalho.

9



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. No caso em que houver denúncia sobre questões éticas e de integridade contra membro ou membros da Comissão de Ética Pública serão adotados os seguintes procedimentos:

I - a Unidade Central de Controle Interno do Município encaminhará a denúncia ao Conselho de Ética Pública para decidir, se for o caso, pelo afastamento temporário do membro ou membros denunciados, substituindo-os até que se apure o fato;

II - comprovada a improcedência da denúncia, o membro ou membros retornarão as suas atividades normais na Comissão de Ética Pública;

III - comprovado o cometimento de transgressão ética e de integridade, o membro ou membros serão destituídos da Comissão de Ética Pública, não podendo reintegrá-la a qualquer tempo.

Art. 26 - No caso de denúncias sobre questões éticas e de integridade contra membro ou membros do Conselho de Ética Pública serão adotados os seguintes procedimentos:

I - a Unidade Central de Controle Interno do Município encaminhará a denúncia à Comissão de Ética Pública para decidir, se for o caso, pelo afastamento temporário do membro ou membros denunciados, substituindo-os até que se apure o fato;

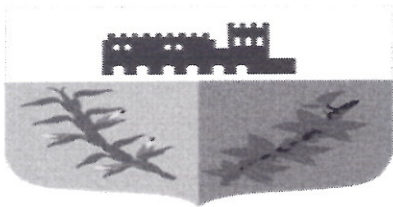
II - comprovada a improcedência da denúncia, o membro ou membros retornarão as suas atividades normais no Conselho de Ética Pública;

III - comprovado o cometimento de transgressão ética e de integridade, o membro ou membros serão destituídos do Conselho de Ética Pública, não podendo reintegrá-lo a qualquer tempo;

IV - no caso de interposição de recurso, o mesmo será encaminhado ao Coordenador Chefe da Unidade Central de Controle Interno do Município para análise e decisão, com posterior encaminhamento ao prefeito municipal para ciência.

Art. 27. O setor responsável pela admissão e registro de pessoal deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, que todos os agentes públicos e membros da Alta Administração, previstos no art. 2º, §1º e art. 3º, I e II, que tomaram posse antes da entrada em vigor deste decreto, que prestem o compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética deste Município, conforme art.2º, §2º.

01



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Art. 28. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta implementarão, em 90 dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética e Integridade inclusive mediante a constituição do Conselho e da Comissão de Ética Pública.

Art. 29 - As resoluções emitidas pelo Conselho Gestor de Ética e Integridade servirão como regulamento deste Código.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo – ES, 26 de Setembro de 2022.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito

LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI
Advogada Geral

BÁRBARA AYRES FERNANDES FONSECA
Coord. Chefe da Unidade Central de Controle Interno